



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br
Telefones: -

Ofício nº 176 / 2023 - PRES/GABPRES

Porto Velho, 28 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho/RO

Assunto: Apresentação de servidor.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Informamos a devolução do servidor Antônio Aparecido Mendes, matrícula n. 2042371-0, para retornar às suas atividades junto a esse egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 1º de janeiro de 2024, considerando que esteve cedido a este Tribunal Regional Eleitoral desde fevereiro de 2022.

Registramos que no período em que esteve à disposição deste Tribunal, o servidor desempenhou com zelo e dedicação suas atribuições.

Na oportunidade, agradecemos o apoio institucional que esse egrégio Tribunal sempre nos tem prestado.

Atenciosamente,

Desembargador KIYOCHI MORI
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOCHI MORI, Presidente**, em 29/12/2023, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1105410** e o código CRC **52DFC613**.

0000374-85.2022.6.22.8000

1105410v4



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PORTARIA Nº 36/2022 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante do Processo SEI n. [0000030-07.2022.6.22.8000](#), evento [0792594](#), RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ANTÔNIO APARECIDO MENDES, cedido para este Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente I do Gabinete da Presidência, nível FC-1.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, em atendimento ao disposto no art. 15, § 4º, da Lei n. 8.112/90.

Porto Velho, fevereiro de 2022.

Desembargador KIYUCHI MORI

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYUCHI MORI, Presidente**, em 18/02/2022, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0793377** e o código CRC **6753DDE8**.

0000030-07.2022.6.22.8000

0793377v4

Criado por [010342292305](#), versão 4 por [011760062305](#) em 18/02/2022 15:19:51.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

PROCESSO : 0001936-64.2022.8.22.8000
INTERESSADO : Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
ASSUNTO : SGP

DECISÃO Nº 303 / 2022 - JSG/GABPRE/PRESI/TJRO

Vistos.

Versam os autos acerca do Ofício nº 12 / 2022 - PRES/GABPRES (2579470), encaminhado pelo Desembargador Presidente do TRE, no qual solicita a cessão do servidor Antônio Aparecido Mendes, matrícula n. 2042371-0, ocupante do cargo de agente de segurança, atualmente exercendo a função de motorista, para prestar serviços no Tribunal Regional Eleitoral, **até 31/12/2023**.

Informa que deferida a cedência, o servidor ocupará a função comissionada de Assistente I, nível FC1, na Presidência, com ônus para aquele Tribunal Regional Eleitoral, mediante reembolso, em atenção ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 68/1992.

A Seção de Cadastro e Processo Funcional (Secaf) prestou a seguinte Informação 1478 (2579833).

O Secretário de Gestão de Pessoas acostou a informação (2579997).

Pois bem.

A regulamentação de cessão dos servidores civis do Estado de Rondônia encontra-se disposto na [Lei Complementar n. 68/92](#), a qual prevê em seu art. 53 o seguinte:

Art. 53 - Cedência é o ato através do qual o servidor é cedido para outro Estado, Poder, Município, Órgão ou Entidade.

§ 1º - A cedência referida no "caput" deste artigo só será admitida quando se tratar de servidor efetivo do Estado de Rondônia, e será sempre sem ônus para o órgão cedente, por Ato do Chefe do Poder Executivo, através de processo específico, ressalvadas as cedências onde haja contraprestação para os partícipes. (Alterado pela Lei Complementar nº 221 de 28/12/1999, publicada no D.O.E. nº 4402, de 30/12/1999)

O instituto de cedência de servidores, de que trata o artigo 53 da citada Lei, é disciplinado no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia pela [Instrução Normativa n. 005/2012-PR](#), conforme abaixo:

(...)

Art. 6º A cessão de servidor deverá ser feita por período não superior a 01 (um) ano.

(...)

Art. 8º O ato formal de solicitação de cedência de servidores de outros órgãos e entidades da administração pública direta e indireta federal, estadual ou municipal ao Poder Judiciário do Estado de Rondônia é de competência exclusiva do Presidente deste Tribunal.

Art. 8º-A A cedência de servidores de outros órgãos e entidades ao Poder Judiciário do Estado de Rondônia será admitida apenas quando se tratar de servidor do quadro efetivo do órgão cedente. (Incluído pela Instrução nº 007/2012, de 24.10.2012)

Parágrafo único. O gestor da unidade interessado na cedência deverá encaminhar o pedido formal à Presidência, fundamentando a necessidade.

Art. 9º Para a efetivação da cedência de servidor ao Poder Judiciário de Rondônia é imprescindível:

I - Publicação oficial de ato de cessão pelo órgão de origem;

(...)

III - Publicação oficial de ato do presidente deste Tribunal.(...)"

Considerando que o servidor que se pede a cedência está lotado no gabinete do desembargador solicitante e que este assumiu informalmente o compromisso de não pedir sua substituição, não se verifica dificuldade relativa a escassez de pessoal.

De igual sorte, considerando que o TRE assumirá o ônus remuneratório, não há motivos para a negativa ao pedido, também sob o aspecto da economicidade.

Nada obstante, o pedido deve ser deferido em termos. A teor do art. 6º da Resolução nº005/2012-PR, a cessão de servidores deverá ser feita por período não superior a 1 ano. Tal fato não implica, por óbvio, na impossibilidade do período de cedência ser prorrogado, desde que se peça a tempo e modo, sua renovação.

Ante o exposto, **defiro parcialmente o pedido**, autorizando a cedência do servidor Antônio Aparecido Mendes, matrícula n. 2042371-0 para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia, **sem** ônus para o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que será feito mediante reembolso mensal pelo TRE-RO ao TJRO, nos termos do art. 53 da LC 68/92 e Instrução Normativa N. 005/2012-PR, pelo prazo de 01 (um) ano a partir da publicação.

Ciência ao servidor e ao solicitante.

À SGP para as providências pertinentes.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 07/02/2022, às 13:59 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2580488** e o código CRC **E216D37F**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br**Ofício nº 587 / 2022 - JSG/GABPRE/PRESI/TJRO**

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **PAULO KIYACHI MORI**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
Nesta

Assunto: Resposta ao Ofício nº 12 / 2022 - PRES/GABPRES.

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, informamos da Decisão 303 (2580488), do Desembargador Presidente deste TJRO, deferindo **parcialmente o pedido** e, autorizando a cedência do servidor **Antônio Aparecido Mendes, matrícula n. 2042371-0** para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia, **sem** ônus para o Tribunal de Justiça, que será feito mediante reembolso mensal pelo TRE-RO ao TJRO, nos termos do art. 53 da LC 68/92 e Instrução Normativa N. 005/2012-PR, pelo prazo de 01 (um) ano a partir da publicação.

Outrossim, foi publicada na pág. 42, do DJE n. 030, de 15/02/2022, a Portaria Conjunta n. 102/2022-JSG-SGP.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, em 16/02/2022, às 16:40 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2594369** e o código CRC **C336CA9E**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO -
www.tjro.jus.br

PROCESSO : 0001936-64.2022.8.22.8000

INTERESSADO : Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ASSUNTO : SGP

DECISÃO Nº 303 / 2022 - JSG/GABPRE/PRESI/TJRO

Vistos.

Versam os autos acerca do Ofício nº 12 / 2022 - PRES/GABPRES (2579470), encaminhado pelo Desembargador Presidente do TRE, no qual solicita a cessão do servidor Antônio Aparecido Mendes, matrícula n. 2042371-0, ocupante do cargo de agente de segurança, atualmente exercendo a função de motorista, para prestar serviços no Tribunal Regional Eleitoral, **até 31/12/2023.**

Informa que deferida a cedência, o servidor ocupará a função comissionada de Assistente I, nível FC1, na Presidência, com ônus para aquele Tribunal Regional Eleitoral, mediante reembolso, em atenção ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 68/1992.

A Seção de Cadastro e Processo Funcional (Secaf) prestou a seguinte Informação 1478 (2579833).

O Secretário de Gestão de Pessoas acostou a informação (2579997).

Pois bem.

A regulamentação de cessão dos servidores civis do Estado de Rondônia encontra-se disposto na [Lei Complementar n. 68/92](#), a qual prevê em seu art. 53 o seguinte:

Art. 53 - Cedência é o ato através do qual o servidor é cedido para outro Estado, Poder, Município, Órgão ou Entidade.

§ 1º - A cedência referida no "caput" deste artigo só será admitida quando se tratar de servidor efetivo do Estado de Rondônia, e será sempre sem ônus para o órgão cedente, por Ato do Chefe do Poder Executivo, através de processo específico, ressalvadas as cedências onde haja contraprestação para os partícipes. (Alterado pela Lei Complementar nº 221 de 28/12/1999, publicada no D.O.E. nº 4402, de 30/12/1999)

O instituto de cedência de servidores, de que trata o artigo 53 da citada Lei, é disciplinado no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia pela [Instrução Normativa n. 005/2012-PR](#), conforme abaixo:

(...)

Art. 6º A cessão de servidor deverá ser feita por período não superior a 01 (um) ano.

(...)

Art. 8º O ato formal de solicitação de cedência de servidores de outros órgãos e entidades da administração pública direta e indireta federal, estadual ou municipal ao Poder Judiciário do Estado de Rondônia é de competência exclusiva do Presidente deste Tribunal.

Art. 8º-A A cedência de servidores de outros órgãos e entidades ao Poder Judiciário do Estado de Rondônia será admitida apenas quando se tratar de servidor do quadro efetivo do órgão cedente. (Incluído pela Instrução nº 007/2012, de 24.10.2012)

Parágrafo único. O gestor da unidade interessado na cedência deverá encaminhar o pedido formal à Presidência, fundamentando a necessidade.

Art. 9º Para a efetivação da cedência de servidor ao Poder Judiciário de Rondônia é imprescindível:

I - Publicação oficial de ato de cessão pelo órgão de origem;

(...)

III - Publicação oficial de ato do presidente deste Tribunal.(...)"

Considerando que o servidor que se pede a cedência está lotado no gabinete do desembargador solicitante e que este assumiu informalmente o compromisso de não pedir sua substituição, não se verifica dificuldade relativa a escacez de pessoal.

De igual sorte, considerando que o TRE assumirá o ônus remuneratório, não há motivos para a negativa ao pedido, também sob o aspecto da economicidade.

Nada obstante, o pedido deve ser deferido em termos. A teor do art. 6º da Resolução nº005/2012-PR, a cessão de servidores deverá ser feita por período não superior a 1 ano. Tal fato não implica, por óbvio, na impossibilidade do período de cedência ser prorrogado, desde que se peça a tempo e modo, sua renovação.

Ante o exposto, **defiro parcialmente o pedido**, autorizando a cedência do servidor Antônio Aparecido Mendes, matrícula n. 2042371-0 para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia, **sem** ônus para o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que será feito mediante reembolso mensal pelo TRE-RO ao TJRO, nos termos do art. 53 da LC 68/92 e Instrução Normativa N. 005/2012-PR, pelo prazo de 01 (um) ano a partir da publicação.

Ciência ao servidor e ao solicitante.

À SGP para as providências pertinentes.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, em 07/02/2022, às 13:59 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2580488** e o código CRC **E216D37F**.

Referência: Processo nº 0001936-
64.2022.8.22.8000

SEI nº 2580488/versão8